



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 5.465 de 2020

Institui Política Nacional de Formação de Docentes da educação básica para as tecnologias da informação e comunicação (PDTIC).

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator(a): Deputado KIM KATAGUIRI

I —RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada Iracema Portella, institui Política Nacional de Formação de Docentes da educação básica para as tecnologias da informação e comunicação (PDTIC).

Os incisos dos arts. 1º e 2º da proposição listam os princípios e diretrizes da referida Política. O art. 3º estabelece os instrumentos da PDTIC.

O art. 4º prevê que a União oferecerá apoio técnico e financeiro a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal para proporcionar melhoria das condições de universalização de acesso e uso das TICs nos processos e práticas pedagógicas da educação básica.

Por fim, o art. 5º institui o Sistema Nacional de Informações de Acesso e Uso de TICs na Educação Básica (Sistics), nos termos do regulamento, destinado a integrar dados dos sistemas de ensino a respeito da temática no País.

Segundo o autor da proposta, a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) impôs às redes e instituições de ensino esforços para terem de se adaptar, com celeridade, ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs), em especial as ferramentas *online*, no processo pedagógico.

Diante do referido cenário, ressalta o proponente a necessidade urgente de melhorar a capacitação dos educadores para a utilização de ferramentas tecnológicas que contribuam para o processo pedagógico. Conclui o autor que “Por

Autenticação digitalizada pelo Deputado KIM KATAGUIRI

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211099607900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

essa razão, o estabelecimento de uma política nacional de formação docente para as novas tecnologias — respeitada a autonomia dos entes subnacionais na definição de suas próprias políticas educacionais e competência restrita do Poder Executivo em estabelecer diretrizes curriculares para os cursos superiores, em especial para as Licenciaturas no que se refere às TICs — é essencial para o avanço da educação brasileira”.

O projeto tramita em regime de Urgência (Art. 155, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), as quais analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

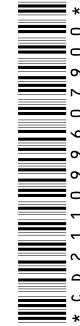
II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211099607900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que a proposição, ao instituir a Política Nacional de Formação de Docentes da educação básica para as tecnologias da informação e comunicação (PDTIC), determina que a União ofereça apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais para proporcionar melhoria das condições de universalização de acesso e uso das TICs.

Dentre as atribuições supletivas da União, as despesas com tal apoio financeiro já estão abrangidas em dotação orçamentária anualmente disponibilizada.

Portanto, a proposição em exame, que contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarreta repercussão na receita ou despesa da União.

Adicionalmente, o art. 9º da NI/CFT determina que, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Diante do exposto, somos pela não implicação financeira e orçamentária da matéria em diminuição da receita ou aumento da despesa pública da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.465, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

Relator



* C D 2 1 1 0 9 9 6 0 7 9 0 0 *